**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

**PROJETO DE LEI Nº** - 0516/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MODAL RECREATIVO DE PATINETES ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, REGULAMENTA SUA OPERAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS DE LAZER, AUTORIZA A RETOMADA DA ATIVIDADE POR ANTIGOS PERMISSIONÁRIOS E DIFERENCIA ESTE MODAL DO SISTEMA DE MICROMOBILIDADE URBANA.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do arts. 131 e 134 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que **dispõe sobre a criação do modal recreativo de patinetes elétricos no Município de Fortaleza/CE, regulamenta sua operação em áreas públicas de lazer, autoriza a retomada da atividade por antigos permissionários e diferencia este modal do sistema de micromobilidade urbana**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que este o sancione.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**
**em _____ de _____de 2025.**

**MARCELO MENDES**
Vereador - PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
18 AGO 2025
14 49

**Endereço:** Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

**PROJETO DE LEI Nº - 0516/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MODAL RECREATIVO DE PATINETES ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, REGULAMENTA SUA OPERAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS DE LAZER, AUTORIZA A RETOMADA DA ATIVIDADE POR ANTIGOS PERMISSIONÁRIOS E DIFERENCIA ESTE MODAL DO SISTEMA DE MICROMOBILIDADE URBANA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o **modal recreativo de patinetes elétricos**, destinado exclusivamente à utilização para fins turísticos, esportivos e de lazer, em áreas públicas delimitadas para este fim.

**Art. 2º.** A exploração comercial do modal recreativo de patinetes elétricos poderá ser realizada por **pessoas físicas ou jurídicas previamente autorizadas ou permissionárias** pela Administração Municipal, observados os critérios de segurança, zoneamento e acessibilidade definidos em regulamento próprio.

**Art. 3º.** São consideradas Zonas de Recreação com Patinetes Elétricos (ZRPEs) áreas públicas apropriadas à operação recreativa de patinetes elétricos, entre outras que venham a ser regulamentadas:

I – Avenida Beira Mar;

II – Parque Lago Jacarey;

III – Parque Rachel de Queiroz;

IV – Praça do Parreão;

V – Demais espaços públicos com destinação de lazer previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

**Endereço:** Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

*Parágrafo único.* É vedada a circulação de patinetes elétricos utilizados para recreação em vias públicas fora das ZRPEs, salvo autorização expressa e regulamentação específica.

**Art. 4º.** É **assegurada prioridade de retorno à atividade** aos **antigos permissionários** que operavam o serviço de aluguel de patinetes elétricos até a suspensão ou encerramento da atividade por ato administrativo anterior, desde que atendam às exigências legais e regulatórias vigentes.

*Parágrafo único.* A Prefeitura regulamentará, no prazo de até 90 (noventa) dias, os critérios para habilitação dos antigos permissionários e o processo de renovação ou revalidação de permissões anteriormente concedidas.

**Art. 5º.** O modal de patinetes elétricos recreativos instituído por esta lei **não se confunde** com o sistema de micromobilidade urbana, operado por meio de plataformas digitais em regime privado de compartilhamento automático.

*Parágrafo único.* A regulamentação específica do modal recreativo deverá prever:
I – Regras diferenciadas de operação, segurança e circulação;
II – Áreas exclusivas ou prioritárias de circulação recreativa;
III – Responsabilidade dos operadores quanto à manutenção e à integridade dos equipamentos;
IV – Fiscalização adequada por parte dos órgãos competentes.

**Art. 6º.** A implementação e gestão do modal recreativo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), em articulação com a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) e a Secretaria Municipal do Turismo (SETFOR), observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**
**em _____ de _____de 2025.**

**MARCELO MENDES**
Partido Liberal

**Endereço:** Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

- 0516/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar o lazer, o turismo sustentável e a atividade econômica em espaços públicos ao criar o **modal recreativo de patinetes elétricos**, com regulamentação própria e distinta da micromobilidade urbana.

A atividade já foi anteriormente exercida por diversos permissionários locais, sobretudo em pontos turísticos como a Beira Mar e o Lago Jacarey, promovendo não apenas lazer para a população, mas também geração de renda para pequenos empreendedores. O retorno dessas atividades, com segurança e ordenamento, permitirá o fortalecimento da economia local e o aproveitamento de espaços públicos para fins recreativos.

Importante ainda destacar a **diferenciação necessária entre os modais recreativo e de transporte urbano**, evitando conflitos regulatórios e assegurando que a atividade de lazer não seja indevidamente limitada pelas normas voltadas à mobilidade urbana compartilhada.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**
**EM_____DE _____de 2025.**

**MARCELO MENDES**
Partido Liberal

**Endereço:** Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359